



MEMORANDO
SECULT

MEM Nº	168/2024
DATA	15 de Agosto de 2024
DE	Paulo Pedrozo – Secretário de Cultura
PARA	Eduardo Trindade – Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar-lhe respeitosamente, vimos por meio solicitar análise e parecer a respeito deste processo de dispensa de chamamento público, tendo por objeto o **Termo de Fomento 026/2024**, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e a **Mitra Arquidiocesana de Pelotas**, a fim de destinar recursos para a ampliação de dois espaço no Centro Cultural Kaingang.

A Arquidiocesana de Pelotas é uma entidade religiosa sem fins econômicos, dedicada à assistência social e ao apoio comunitário e tem como missão a promoção de ações voltadas ao bem-estar e à dignidade das pessoas, especialmente dos mais vulneráveis.

Através desse caráter social e comunitário, a Arquidiocesana, com o apoio da Emenda Impositiva nº **227/2023** da vereadora Fernanda Miranda, estará intermediando a ampliação de dois anexos na Aldeia Kaingang.

O primeiro anexo será destinado à instalação de uma cozinha completa, que permitirá a preparação e distribuição de alimentos de maneira eficiente. Já o segundo anexo será composto por um banheiro e um espaço multiuso. O banheiro atenderá às necessidades essenciais do centro, garantindo higiene adequada e conforto. Já o espaço multiuso será versátil, projetado para suportar uma variedade de atividades, desde eventos

culturais e educacionais até reuniões comunitárias, promovendo uma maior integração e interação entre os integrantes do centro.

Os novos anexos serão equipados com pisos adequados, sistemas de fechamento seguros, e projetos elétricos e hidrossanitários bem planejados, assegurando tanto a funcionalidade quanto a segurança das novas instalações.

A implementação deste projeto representa um avanço significativo na melhoria da infraestrutura do Centro Cultural Kaingang. Isso garantirá condições adequadas para o desenvolvimento e bem-estar de todos os integrantes da comunidade.

Justifica-se o presente processo, consoante ao disposto nos artigos 29 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Informamos por fim, que as demais documentações exigidas nos artigos 34 e 35 da Lei Federal supracitada, para a celebração da parceria, encontram-se em anexo a este documento físico, para análise e parecer técnico.

Atenciosamente,

Paulo Pedrozo
Secretário de Cultura